



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 776, DE 7 DE MAIO DE 2015.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias dos Membros abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período	Concedidas pela
JOAO LUIZ NOGUEIRA DA COSTA Matr. 522	2º/2015	Fevereiro/ 2015	30/04 a 11/05/2015 (12 dias)	PT 652/PGJ, de 28/04/2015
RICARDO WITTLER CONTARDO Matr. 619	1º/2015	Março/ 2015	04/05 a 06/05/2015 (03 dias)	PT 312/PGJ, de 27/02/2015
ROBERTO CARLOS SILVA Matr. 434	1º/2014	Março/ 2015	29/04 a 05/05/2015 (07 dias)	PT 312/PGJ, de 27/02/2015

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria n.º 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

Publicada em 11/05/2015
 Esta cópia confere com o original
 Michelle

SECSA/CAR/PGJ 08/MAI/2015 19:23 0005133